

Fiscalmente Importante**Declaração de Impostos – Data limite de entrega****IRS - até 25 de Maio****IRC - até 29 de Maio**Entregamos a sua Declaração de IRS | Consulte-nos em http://www.consultoriofiscal.net/servico_irs.php**IRC - Que obrigações declarativas a cumprir na cessação de actividade, e em que prazo**

Em sede de IRC e nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do respectivo Código a cessação de actividade ocorre:

- Para as entidades com sede ou direcção efectiva em território português na data do encerramento da liquidação (correspondendo à data do pedido do respectivo registo na Conservatória R Comercial);
- Para as entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, na data em que cessam totalmente o exercício da sua actividade através de estabelecimento estável ou deixam de obter rendimentos em território português.

As obrigações declarativas dos sujeitos passivos residentes em território português ou não residentes com estabelecimento estável são as seguintes:

No prazo de 30 dias a contar da data de cessação de actividade / cessação de obtenção de rendimentos:

- Declaração de cessação; Declaração Modelo 22 respeitante ao exercício de cessação; Declaração Modelo 22 respeitante ao exercício anterior, quando não tenha ainda decorrido o prazo para a sua entrega; Declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), relativa ao exercício da cessação; IES, relativa ao exercício anterior, quando não tenha ainda decorrido o prazo para a sua apresentação.

Obrigações Fiscais**Durante o mês de Maio 2009****Até dia 11**

- ✓ Envio da Declaração Periódica e Pagamento do IVA referente a Março de 2009, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até dia 15

- ✓ Envio da Declaração periódica IVA acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e respectivo pagamento, se for caso disso, relativa ao 1º trimestre de 2009.

Até dia 20

- ✓ Pagamento das retenções efectuadas no mês anterior;
- ✓ Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artº. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 1º trimestre de 2009.

Até dia 25

- ✓ Data limita da entrega da declaração modelo 3 de IRS.

Até dia 29

- ✓ Data limite de entrega da declaração periódica Modelo 22 e auto liquidação do imposto (IRC);

Até dia 31

- ✓ Pagamento do Imposto Único de Circulação;

Legislação Recente

- ✚ [Ofício - Circulado n.º 20138/2009 - 12/05] - Taxas de derrama lançada para cobrança em 2009 (exercício de 2008).
- ✚ [Circular n.º 10/2009 - 24/04 – DSIMT] - Divisão ou partilha de bens imóveis resultante de dissolução do casamento.
- ✚ [Circular n.º 9/2009 - 16/04 – DSIMT] - Base de incidência do IMT no caso de renúncia à isenção do IVA.
- ✚ [Declaração n.º 126/2009 - 16/04] - Tipografias autorizadas a imprimir facturas e outros documentos de transporte.
- ✚ [Despacho n.º 11321/2009 - 08/05] - Despacho que aprova os modelos de formulário tipo a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
- ✚ [Portaria n.º 392/2009 - 13/03] - Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 37.
- ✚ [Portaria n.º 310/2009 - 30/03] - Define a taxa devida pela emissão do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva.

Caso Prático

P: Um acto isolado está sempre sujeito a IVA?

Quando um contribuinte não está inscrito como profissional independente, nem quer estar, mas prestou serviços e necessita de emitir um recibo, encontra-se abrangido pela alínea a) do n.º 1 do art. 2.º do Código do IVA.

Um acto isolado está sujeito a IVA desde que seja realizado de modo independente, e tenha conexão com o exercício de actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo actividades extractivas, agrícolas e as profissões livres onde quer que esse exercício ocorra, ou preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou de IRC, independentemente daquela conexão. Neste caso, deverá liquidar IVA, uma vez que não pode aproveitar a isenção do artigo 53.º dado não se encontrar inscrito em sede de IVA e proceder à retenção na fonte em sede de IRS, independente do montante.

No entanto, o acto isolado pode estar isento de imposto se for uma das operações integradas no artigo 9º do Código do CIVA.

A taxa aplicável, será a que lhe corresponder nos termos do artigo 18º do CIVA. O pagamento do imposto devido pelo acto isolado será efectuado, até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação, e pode ser efectuado em qualquer serviço de finanças através do documento de cobrança modelo P2 que se encontra disponível na internet.

Parceiros

Soluções Informáticas na Internet



www.webtech.co.pt

Cristina Catuna

Advogados - Lawyers
Desde 1996

Portimão

cristinacatuna-8f@adv.oa.pt

Destaques...

Anexo B, Anexo E, Anexo F, Anexo G

Pergunte que nós respondemos... e entregamos também a sua declaração de IRS.

www.ConsultorioFiscal.Net

O seu Consultório Fiscal sem sair de casa

Regime Simplificado

Sabe que é obrigatório:

- O seguro de acidentes de trabalho;
- Os livros de registo previstos no código IVA.

Consultório Fiscal: www.ConsultorioFiscal.Net

www.ConsultorioFiscal.Net | consultoriofiscal@gmail.com | Tel/fax – 282 476 552 | Tm- 963 109 178